



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2013

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ E A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.

O ESTADO DO PARÁ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, CPF/MF nº 014.309.042-91, RG nº 3438331 - 2ª Via - SSP-PA, doravante denominado CEDENTE e a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, neste ato representada pelo Superintendente, Senhor PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO, CPF/MF nº 083.242.122-72, RG nº 3188328 SSP/PA, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato de Cessão de Uso, nos termos previstos na Lei Estadual nº 6.614, de 5 de janeiro de 2004, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, do imóvel de propriedade do Estado, situado na Praça Miranda Tenório, s/nº, no Município de Oeiras do Pará e cadastrado no Sistema de Bens Imóveis do Estado sob o nº 164, medindo 676,97m² de área total do terreno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este Instrumento tem por finalidade a utilização, pela Cessionária, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente para implantação da Escola Municipal de Música de Oeiras do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar à Cessionária e sem que assista, a esta, qualquer direito à retenção ou indenização quando de sua restituição ao Cedente.

Assumir, a partir da assinatura deste Contrato, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como luz, força, água, seguro, IPTU e demais tributos inerentes ao exercício das atividades da Cessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

A Cessionária restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das Cláusulas deste Instrumento ou findo o prazo contratual.

[Handwritten signature]

5

EDI-2398



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel pela Cessionária será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL que em anexo integra este Instrumento, assim como deverá ser firmado um Termo próprio quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado por ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém como único competente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste Contrato.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato que será registrado no Cadastro de Bens Imóveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 2 (duas) cópias de igual teor e validade.

Belém, 7 de agosto de 2013.

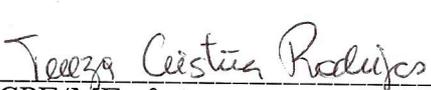

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Governador do Estado


PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Superintendente da Fundação Carlos Gomes

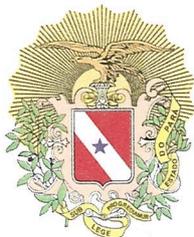
TESTEMUNHAS:



CPF/MF n° 121.784.622-00
RG n° 2990076 SSP/PA



CPF/MF n° 467364503-06
RG n° 0594112.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O Estado do Pará, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, faz a entrega do imóvel localizado na Praça Miranda Tenório, s/nº, no Município de Oeiras do Pará, cadastrado no Sistema de Bens Imóveis do Estado sob o nº 164, objeto do CONTRATO DE CESSÃO DE USO, à Fundação Carlos Gomes, que neste ato dá como recebido pelo Superintendente, Senhor PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO.

Belém, 7 de agosto de 2013.


SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Governador do Estado


PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Superintendente da Fundação Carlos Gomes